

XVIII CONGRESSO DA ANAFRE*Delegação de Faro***MOÇÃO****DIGNIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO ELEITO LOCAL**

- a) A revolução de abril de 1974 introduziu alterações profundíssimas na sociedade portuguesa, com especial destaque para a modificação do paradigma da relação entre o Estado e os Cidadãos;
- b) Como resultado desta alteração e dando cumprimento ao processo de democratização e descentralização do Estado, a Constituição da República Portuguesa de 1976 passou a integrar as autarquias na organização democrática do Estado, dotando-as não só de autonomia administrativa e financeira, mas constituindo-as como uma estrutura de poder político – o poder local;
- c) Esta estrutura de poder político, dotada de autonomia local, compreendendo a autonomia jurídica, a autodeterminação (ou autogoverno), a auto-administração (compreendendo a autonomia normativa) e a autonomia financeira, permitiu dar cumprimento ao processo de descentralização enquanto corolário do modelo político constitucional, fundamentada na ideia da gestão dos assuntos pelos próprios cidadãos a quem

- dizem respeito de modo direto ou por meio de representantes eleitos;
- d) De 1976 até aos dias de hoje, o processo de concretização dos diferentes órgãos autárquicos locais, o seu edifício legal, nomeadamente, as suas estruturas, competências, fontes de financiamento, foi sendo construído e aperfeiçoado;
 - e) Não obstante, e relativamente aos representantes eleitos, somente em 1987, com a aprovação da Lei 29/87, de 30 de junho, se formalizou o estatuto de eleito local, fixando o regime legal de desempenho das funções, os deveres, direitos e incompatibilidades;
 - f) Diploma que tem sofrido diversas alterações, nomeadamente ao nível remuneratório, ainda que manifestamente insuficientes e, pior, em ritmos diferenciados para os eleitos locais dos Municípios quando comparados com os eleitos nos órgãos das Freguesias;
 - g) O que constitui uma discriminação negativa dos eleitos das Freguesias, inaceitável e incompreensível, que não traduz o espírito reformista, descentralizador e de modernização que o Governo tem procurado implementar;
 - h) Com efeito, a lei-quadro de descentralização de competências, ao abrigo da qual se veio introduzir um novo quadro legal de descentralização de competências nos órgãos do poder local, numa lógica de transferência de competências universal, gradual, acompanhada das respetivas fontes de financiamento e com a participação

dos Grupos Parlamentares, ANMP e ANAFRE, constitui uma oportunidade única para que sejam eliminados os desequilíbrios sociais que resultam das injustiças na repartição de recursos, promover a satisfação das necessidades das populações e repor ou assegurar os serviços públicos de proximidade de excelência;


- i) Como ficou bem patente no recente combate à pandemia por COVID-19, na qual os eleitos locais foram os primeiros a garantir o acompanhamento dos cidadãos confinados, criando serviços de proximidade em tempo recorde para acudir às necessidades, agindo como agentes de proteção civil, ativos e determinantes na alocação de meios, contribuindo para a implementação dos planos nacionais de emergência e calamidade, e, paralelamente, disponibilizando medidas de mitigação dos impactos da pandemia nas economias locais, bem como apoios sociais aos mais necessitados, que as populações souberam reconhecer, contrariamente ao atual "Estatuto do Eleito Local".

Nestes termos, atenta a factualidade ora descrita, os delegados presentes no XVIII Congresso da ANAFRE, realizada nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2022, em Braga, deliberam:

1. Exigir a dignificação do exercício dos eleitos locais nas Juntas de Freguesia, mediante a concretização, a curto-prazo, de um novo Estatuto do Eleito Local que reúna, em diploma único, todas as regras que lhe respeitem, evitando a dispersão de legislação que constrange a sua

- articulação, dificulta a sua interpretação e aplicação, acautelando a dignificação dos Autarcas e facilitando o seu trabalho;
2. O alargamento do regime remuneratório, com atualização anual, inerente ao exercício das funções a meio tempo ou a tempo inteiro pelos Presidentes de Junta e Vogais, a serem diretamente suportados pelo Orçamento Geral de Estado;
 3. O alargamento do regime da segurança social e majoração de tempo para efeitos de reforma para os membros das juntas de freguesia que assegurem funções em regime de meio tempo;
 4. O direito a subsídio de desemprego para os autarcas no término do seu mandato.

Braga, 12 de março de 2022


Ivo Carvalho
José António Fernandes
H. Saus
José
Anabela Pereira